



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 30, de 25 de março de 2026

AUTÓGRAFO Nº 23, de 03 de março de 2026

Senhor Presidente,

Com fundamento no inciso IV, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município, com a redação da Emenda 78, de 08 de agosto de 2019, comunico a Vossa Excelência e a esta Augusta Casa que veto totalmente o Projeto de Lei nº 20/2026 que “dispõe sobre o acesso digital ao agendamento de consultas e exames pelos usuários da rede municipal de saúde e dá outras providências”, com fundamento no aspecto técnico, a seguir exposto:

A digitalização do acesso aos serviços de saúde é uma tendência irreversível, desejável e alinhada às diretrizes da Estratégia de Saúde Digital para o Brasil (ESD28) do Ministério da Saúde, à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e ao legítimo anseio da população votuporanguense.

A propositura converge integralmente com o planejamento estratégico de transformação digital que a Secretaria Municipal da Saúde já vinha conduzindo antes mesmo da apresentação do Projeto de Lei, conforme será demonstrado adiante.

O presente veto fundamenta-se exclusivamente na inviabilidade técnica de cumprimento no prazo de 90 dias e no risco de desperdício de recursos públicos que uma implementação apressada acarretaria.

O art. 1º do Projeto de Lei estabelece: "Fica garantido por esta Lei, o acesso digital ao agendamento de consultas e exames clínicos pelos usuários da rede municipal de saúde."

A expressão "acesso digital ao agendamento" significa, objetivamente, que o cidadão deve poder realizar agendamentos de consultas e exames por meio digital. Não se trata apenas de consultar informações sobre agendamentos já existentes (matéria tratada separadamente no art. 3º, mas de efetivamente agendar consultas e exames por canal digital.

O Projeto de Lei obriga o Município a disponibilizar, em 90 (noventa) dias, uma plataforma digital segura onde o cidadão possa agendar consultas e exames, consultar seu histórico e acessar resultados, com autenticação individualizada e em conformidade com a LGPD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

DA INVIABILIDADE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO EM 90 (NOVENTA) DIAS

O sistema de gestão atualmente em operação na rede municipal (SIGSS/MV) foi concebido exclusivamente para operação interna das unidades de saúde. Suas limitações:

- Não possui portal, aplicativo ou qualquer interface voltada ao cidadão;
- Não dispõe de APIs documentadas e seguras para integração externa;
- Não possui módulo de autenticação individualizada do paciente;
- Não suporta agendamento online com controle de vagas por canal.

O SIGSS, em sua configuração atual, simplesmente não possui a capacidade técnica de atender a nenhuma das obrigações dos artigos 1º, 2º e 3º do projeto de lei em questão.

A Secretaria Municipal da Saúde avaliou a possibilidade de desenvolvimento de solução provisória para cumprimento do prazo. A conclusão técnica é inequívoca:

a) Risco à segurança dos dados de saúde. Na ausência de APIs seguras, qualquer integração com o SIGSS dependeria de acesso direto ao banco de dados, expondo informações sensíveis de saúde de mais de 100 mil pacientes cadastrados. Dados de saúde são classificados como sensíveis pela LGPD (art. 11, Lei nº 13.709/2018), e sua exposição por integração improvisada, sem Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e sem certificação de segurança, responsabilizaria o Município nos termos da lei.

b) Violação ao princípio da economicidade. O desenvolvimento de portal ou aplicativo temporário demandaria investimento significativo de recursos financeiros e horas técnicas em infraestrutura que seria integralmente descontinuada em poucos meses, uma vez que a Secretaria da Saúde já se encontra em processo avançado de contratação de sistema definitivo de nova geração. Investir recurso público em solução descartável, sabendo-se que será substituída, contraria frontalmente o art. 37, da Constituição Federal e o princípio da eficiência administrativa.

c) Impacto na rede assistencial. A rede municipal de saúde de Votuporanga atende 15 Unidades Básicas de Saúde com mais de 30 equipes de Saúde da Família, configurando uma das maiores coberturas de Atenção Primária do país. Abrir agendamento digital sem controle adequado de vagas, sem capacitação das equipes, sem fluxos definidos e sem salvaguardas de equidade comprometeria o atendimento presencial espontâneo e prejudicaria justamente a população mais vulnerável — com menor acesso à tecnologia e maior dependência do SUS.

Ainda, importante destacar que o Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, não está inerte. O planejamento para a transformação digital da saúde municipal antecede a propositura do Projeto de Lei nº 20/2026 e encontra-se em estágio avançado: Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi concluído, Termo de Referência (TR) foi concluído, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

especificação detalhada de 7 módulos integrados e o processo licitatório encontra-se em fase inicial, observando os ritos da Lei nº 14.133/2021.

A solução especificada contempla nativamente todas as funcionalidades exigidas pela lei — e as supera com larga margem:

EXIGÊNCIA DA LEI	SISTEMA EM CONTRATAÇÃO PELA SESAU
Art. 1º – Agendamento digital	Assistente Virtual com IA via WhatsApp: agendamento autônomo sem instalar app
Art. 2º – Login e senha	Autenticação Gov.br + identificação automática por telefone
Art. 3º – Consulta de dados	Consulta via WhatsApp + portal web + dashboards
Art. 4º – Confirmação/cancelamento	Confirmação automática via IA + notificações proativas
(Não previsto na lei)	Teleconsulta, pesquisa de satisfação, fila de espera transparente, prontuário integrado, assinatura digital

O Poder Executivo já estava planejando entregar ao cidadão além do que a lei exige. A questão não é se a digitalização vai acontecer — é quando e como. E a resposta técnica é que deve acontecer de forma definitiva, segura e planejada, não por meio de solução provisória que seria descartada em meses.

Diante do sistema atual (SIGSS) não possui capacidade técnica para suportar agendamento digital, consulta individualizada pelo cidadão ou qualquer funcionalidade voltada ao usuário final.

O desenvolvimento de solução provisória configuraria desperdício de recurso público, pois seria descontinuada em poucos meses com a entrada do novo sistema já em processo de contratação, violando os princípios constitucionais da economicidade e da eficiência (art. 37, Constituição Federal).

A exposição improvisada de dados sensíveis de saúde de mais de 100 mil pacientes, sem RIPD e sem certificação de segurança adequada, responsabilizaria o Município nos termos da LGPD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

A implementação apressada comprometeria a equidade no acesso, prejudicando a população mais vulnerável sem letramento digital, justamente a mais dependente do SUS.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 20/2026, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35A2-8DD5-696E-2623

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 25/03/2026 15:20:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/35A2-8DD5-696E-2623>